



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 25 de Outubro de 2004-Nº 2289 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 15.254

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.593, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIAS OU OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS, COM A ACEPES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, OBJETIVANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “CARLOS CAIADO BARBOZA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 5º da Lei nº 5.593/04, consubstanciado em Relatório apresentando pela Comissão de Estudos Técnicos e Assessoramento, criada pelo Decreto Municipal nº 14.985, de 11 de maio de 2004,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos da legislação autorizativa em vigência no Município, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos legais com a Associação dos Criadores e Produtores do Espírito Santo – ACEPES e Clube do Cavalo, com a finalidade de promover a realização de exposições agropecuárias no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza”, ficando as entidades responsáveis pelo gerenciamento da arrecadação e custeio das despesas relativas aos eventos programados e realizados.

**Art. 2º** - Poderá, ainda, o Poder Executivo Municipal, com base na mesma legislação, ceder por comodato ou outro instrumento legal, para pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades vinculadas ao produtor rural, espaços físicos no Parque de Exposição, objetivando a instalação de restaurantes, lanchonetes, salões para eventos sociais, lojas de interesse do homem do campo, centro de convenções, dentre outros, com funcionamento permanente.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Agricultura e Interior, instalarão suas sedes no Parque de

Exposição, ficando sob a responsabilidade destas a sua administração, manutenção física e urbanística, o apoio logístico aos eventos programados e, ainda, a fiscalização dos instrumentos legais celebrados com a ACEPES, Clube do Cavalo, Entidades vinculadas ao produtor rural e demais pessoas físicas e jurídicas, recebendo o apoio das demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** - O Parque de Exposição “Carlos Caiado Barboza”, com base em Relatório da Comissão de Estudos Técnicos e Assessoramento, criada pelo Decreto Municipal nº 14.985/04, com a regulamentação da Lei Municipal nº 5.593/04, passa a funcionar permanentemente com eventos durante todo o ano, dentre outros, os seguintes:

**I** - Feira de Agronegócios, com realização durante o mês de maio ou outra data, de cada ano, de comum acordo, em substituição à Exposição Agropecuária que acontece no período da Festa de Cachoeiro;

**II** - Feira Internacional do Mármore e Granito;

**III** - Rodeios de nível nacional;

**IV** - Feiras e/ou exposições das diversas atividades econômicas existentes no município, como: feira do verde, feira de utilidades domésticas, feira de confecções, feira de panificação, exposição de pequenos animais, dentre outras;

**V** - Shows, e outros eventos de interesse da economia local, da coletividade e da municipalidade, especialmente durante os festejos da cidade;

**VI** - Outros eventos que tenham por finalidade a geração de emprego e rendas, ou de cultura ligadas aos objetivos do Parque de Exposição.

**§ 1º** - Para a realização dos eventos de que trata este artigo e de outros especiais, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o aluguel do Parque de Exposição, no todo ou de parte do seu espaço físico, com as taxas definidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e instituídas por decreto.

**§ 2º** - No interesse da municipalidade e da coletividade, o Poder Executivo Municipal poderá isentar o usuário do espaço físico do Parque de Exposição, em especial as entidades filantrópicas ou aquelas sem fins lucrativos, das taxas de que trata o parágrafo anterior.

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
<p><b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b>                  Prefeito Municipal  <b>JATHIR GOMES MOREIRA</b>                  Vice – Prefeito</p>	
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>	
EDITADO pela: <p style="text-align: center;"><b><u>D A T A C I</u></b></p> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.  Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
<p><b><u>A S S I N A T U R A S</u></b></p> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203	

**Art. 5º** - O atual Parque de Exposição, com base no estudo realizado pela Comissão de que trata o Decreto Municipal nº 14.985/04, e, ainda, nas redefinições das suas finalidades, passa a denominar-se “Centro Permanente de Exposições Agropecuárias e de Feiras de Agronegócios “Carlos Caiado Barboza”.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, no interesse público, editar outros Decretos visando a melhor organização e funcionalidade do Centro Permanente de que trata o artigo anterior.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da Lei ora regulamentada por este Decreto, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, e se necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 2004

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 426/2004**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais relacionados abaixo,

**RESOLVE:**

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Função	Lotação	Licença Duração / Início	Protocolo nº
Joaquim Rodrigues Costa	Magarefe I B 02 B	GEREMUN	80 dias 14.09.2004	22219/2004
Silma Lambranco Perina	Professor PEF-C V VI A 11 G	SEME	80 dias 28.09.2004	22117/2004

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2004.

**EDSON BANDEIRA**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 427/2004**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18707/2004, de 17.08.2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 484/2004, de 20.11.2002, referente a **CRISTIANO GOMES DE AGUIAR**, por mais 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 2004.

**EDSON BANDEIRA**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 430/2004**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais relacionados abaixo,

**RESOLVE:**

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores municipais citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Função	Lotação	Licença Duração / Início	Protocolo nº	
Andrea Lage	Professor PEI-B IV V B 10 C	SEME	08 dias	07.10.04	22167/2004
	Professor PEI-B II IV B 08 A				
Maria Auxiliadora Almeida Silva	de Auxiliar de Enfermagem IV B 08 C	SEMUS	30 dias	24.09.04	22366/2004
					22367/2004

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2004.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

*(Serviços disponíveis : Órgão e Diário  
Oficial, download de leis, serviços  
municipais, endereços, telefones de  
atendimento e Consultas de Processos)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie  
– 3155-5711)

•Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

•Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

•Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

•Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

•Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

•Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

•Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**